



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 7.419/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 148/2026 – PROCESSO N° 206/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ/SP.

O MUNICÍPIO DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, inscrita no CNPJ nº 44.573.087/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renan Victor Pontelli, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA n° 004/2026 – Processo de Dispensa n° 206/2026, Dispensa de Licitação n° 148/2026, Processo Administrativo Eletrônico n° 7.419/2026**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de venda objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, para o período de , em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme RC. nº 02924/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e alterações, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e com observação aos princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal/1988.

Os interessados poderão retirar o edital completo, isento de qualquer custo, na Diretoria de Departamento de Compras na Prefeitura de Tupã, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda às **09h00min do dia 23/06/2026**, em envelopes distintos, a serem protocolados, **EXCLUSIVAMENTE**, na Diretoria de Departamento de Compras na Prefeitura de Tupã, localizada no piso superior do Paço Municipal, sito na Praça da Bandeira nº 800, Centro, neste município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

A Sessão Pública para análise dos documentos e dos Projetos de vendas será realizada no dia **23/06/2026, às 09h00min, na Sala de Reuniões desta Prefeitura de Tupã**, localizada na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP.

Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Diário Oficial do Município de Tupã
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Site: www.tupa.sp.gov.br (edital completo);





- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – Portal Nacional de Contratações Publicas) (edital completo);
- Mural da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro - Tupã/SP.

Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Descrição dos valores médios;
- Anexo III - Modelo do Termo de Recebimento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedor Individual/ Grupo Informal/ Grupo Formal);
- Anexo V – Projeto de venda e gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Grupo Formal/ Grupo Informal/ Produtores Individuais;
- Anexo VI - Minuta de contrato de aquisição de gêneros alimentícios – Agricultura Familiar.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Pública a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ/SP**, com dispensa de licitação, consoante as **especificações e quantidades** indicadas no **ANEXO I**.

1.2 - As **AMOSTRAS** deverão ser apresentadas conforme no item 9 deste Edital.

1.3 - Todos os itens **deverão** ser entregues “**ponto a ponto**”, semanalmente, nos dias, locais e quantidades (quilos e unidades) determinados pela Cozinha Piloto (Secretaria Municipal de Educação), em até 03 (três) dias úteis, contados da ordem de fornecimento da referida Secretaria, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA -ANEXO I**.

2 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas oriundas das contratações decorrentes da presente Chamada Pública onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02.10 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fichas: 206

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações.**





3.2 - Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I – Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/CAF Jurídica;
- II – Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos;
- III – fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.

3.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

3.2.1 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 11.947/2009, quando a aquisição dos gêneros alimentícios for realizada diretamente de famílias rurais individuais (Fornecedores Individuais descritos no item 3.2, III), no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido pelo Município sob esta condição deverá, obrigatoriamente, ser contratado e faturado em nome da mulher produtora.

Parágrafo único. A exigência contida no caput deste item fica excepcionada nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas nos autos pela Secretaria de Educação:

I - Inexistência de cônjuge, companheira ou membro do gênero feminino na composição da Unidade Familiar descrita no CAF/DAP do produtor individual credenciado;

II - Ausência de propostas ou de credenciamento de famílias rurais individuais que possuam mulheres em sua composição, em quantidade suficiente para atingir o percentual legal."

3.3 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF.

3.4 - Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.

3.5 – A seleção do projeto de venda será de acordo com o item 7 deste Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 - Para participação desta Chamada Pública, de acordo com a Resolução nº 26/13 do FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassável, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

Chamada Pública nº 004/2026

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Identificação do proponente (Razão Social, nome, endereço, telefone)





Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA

Chamada Pública nº 004/2026

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Identificação do proponente (Razão Social, nome, endereço, telefone)

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 e posteriores alterações.

5.2. - ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

5.2.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

5.3.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitário previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV).

5.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

5.4.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;





- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **(ANEXO IV)**
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4.2 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão.

5.4.3 - A documentação deverá estar dentro do prazo de vigência da validade e poderá ser apresentada:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente;
- c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração;
- d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

Observações:

5.5 - A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente, ou mesmo por cópia simples, devidamente acompanhada do original, para autenticação, no ato de sua apresentação, pelo Presidente da Comissão Julgadora Permanente de Licitações.

5.6 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de entrega de qualquer dos documentos exigidos pelo presente edital.

5.7 - Os documentos dos quais não constar o respectivo prazo de validade, exceto para o extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas (Item 5.4, II), serão aceitos como válidos desde que emitidos **até 90 (noventa) dias** anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

6. ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

6.1 – No Envelope n° 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo V, devidamente assinada pelo(s) agricultor(es) participante(s).

6.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.





6.2.1 – O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site e na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Ata de classificação.

6.2.2 – Após o prazo de 03 (três) dias, depois de divulgado e publicado o resultado da seleção, o Chamamento será homologado e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5 - O Projeto de Venda deve ser assinado por todos os Agricultores Familiares participantes e, no caso de Grupo Formal, pelo seu representante legal, em conformidade com o artigo 36, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.6 - Como parâmetro de aferição de preços, será utilizado o PREÇO MÉDIO de no mínimo 03 (três) cotações realizadas no município e região, conforme Art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas posteriores alterações.

6.7 - Os preços de referência servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas nesta **Chamada Pública** nos termos descritos no **ANEXO II** do presente Edital.

6.8 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7 - DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DO EMPATE

7.1 - Para a seleção dos projetos de venda e no caso de empate entre duas ou mais propostas será observado o disposto no **art. 35 da Resolução CD/FNDE N° 06/2020**.

7.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.3 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (art. 35, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;





IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

7.4 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (em harmonia com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, com redação atualizada, e art. 35, §4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo prioridade de contratação entre estes subgrupos:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme regulamentação do órgão federal competente).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) EM CASO DE PERSISTÊNCIA DE EMPATE, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos subitens anteriores.

7.5 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF, por ano civil.

8 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1 – No dia e hora estabelecidos no preâmbulo, serão recebidos os envelopes nºs 1 e 2, com a presença dos interessados;

8.2 – Serão abertos inicialmente os envelopes nº 1 dos participantes e o conteúdo dos mesmos será colocado à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.





8.3 – Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Julgadora Permanente de Licitações, os quais terão a incumbência de habilitar somente os participantes que tiverem atendido as exigências constantes do item 4 e subitens.

8.4 – Os participantes inabilitados que tiverem a INTENÇÃO DE RECORRER deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública, devendo ser registrada em ata a síntese do recurso.

8.4.1 - Os recursos deverão ser protocolizados no balcão de atendimento do Departamento de Compras, **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a abertura dos envelopes. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

8.5 – Caso tenha interesse em obter cópias do processo deverá solicitar no balcão de atendimento do Departamento de Compras, mediante requerimento simples dirigido ao Prefeito Municipal, não havendo interrupção ou suspensão do prazo recursal.

8.6 – Não havendo recursos ou tendo sido efetuado o julgamento daqueles que tenham sido interpostos, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição desta **Chamada Pública** entre os participantes.

9 - DAS AMOSTRAS

9.1 – Os participantes contemplados com o fornecimento do objeto desta **Chamada Pública** deverão apresentar as AMOSTRAS dos produtos, **em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da sessão pública de abertura dos envelopes, na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, localizada na Rua Nhambiquaras, nº 1505, no horário de expediente.

10 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO

10.1 – Todos os itens **deverão** ser entregues “**ponto a ponto**”, semanalmente, nos dias, locais e quantidades (quilos e unidades) determinados pela Cozinha Piloto (Secretaria Municipal de Educação), em até **03 (três) dias úteis**, contados da ordem de fornecimento da referida Secretaria, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA -ANEXO I**.

10.2 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através do “Termo de Recebimento” constante do ANEXO III.

10.3 – O pagamento será realizado em até **07 (sete) dias** após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

10.3.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

10.3.2 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.3.3 - Para fins de cumprimento do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 11.947/2009, quando a aquisição dos gêneros alimentícios for realizada diretamente de famílias rurais individuais, no mínimo





50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido pelo Município sob esta condição deverá ser faturado em nome da mulher produtora, observadas as regras de exceção e salvaguardas previstas neste instrumento.

11 - DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade e será regida pelas regras e informações constantes no Termo de Referência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Informações sobre esta **Chamada Pública** poderão ser obtidas na Diretoria de Departamento de Compras na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, pessoalmente ou através do telefone 3404-1000, ramais 1046 e 1049.

14.2 – Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios a Comissão Julgadora Permanente de Licitações levará em consideração os valores de referência pesquisados, os quais manter-se-ão fixos durante todo o período de vigência contratual.

14.3 – Os gêneros alimentícios deverão atender o disposto na legislação alimentar estabelecida pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

14.5 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar **deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora (Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021)**, e obedecerá as seguintes regras:

14.5.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados **deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/E.Ex. (Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021)**

14.5.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:





a) Valor máximo a ser contratado – nº de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00. (Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021)

14.5.3 - Adicionalmente às regras de limites financeiros descritas nos itens anteriores, as contratações com famílias rurais individuais deverão reservar a cota mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor do fornecimento em nome da mulher produtora pertencente à respectiva Unidade Familiar de Produção (CAF/DAP).

14.6 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da **Chamada Pública** e da proposta a que se vinculam, da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - E para conhecimento público, expede-se o presente edital, a ser publicado nos órgãos da Imprensa Oficial e local e por afixação no lugar público de costume.

Estância Turística de Tupã, em 01 de junho de 2026

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal





A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

1.1 - Número da requisição: 02512/26

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ/SP, discriminados abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	700	KG	Abobrinha Paulista , de primeira qualidade de no máximo 20 cm, tamanho e coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e de umidade externa anormal. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Entregue em caixa de monobloco plástico com 20 kg. Verificação no ato da entrega.
02	350	KG	Acerola , de primeira, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, madura ao ponto de ser consumido, congelada, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem rachaduras e cortes, isentas de sujidades, parasitas e larvas. De colheita recente. Entregue em pacotes de plásticos transparentes, atóxicos e resistentes, com peso de 01 quilo. Deverá estar etiquetada com todas as informações do produto.
03	250	MAÇOS	Agrião , fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos. Entregue em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
04	5.500	MAÇOS	Alface Crespa , fresca, de primeira, coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalada em sacos plástico atóxico individual e entregue em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
05	16.000	KG	Banana Nanica ; em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Acondicionada para transporte em monobloco plástico com 12 dúzias aproximadamente 20 kg.
06	2.000	KG	Batata Doce Roxa ; de primeira, fresca, compacta e firme. Tamanho e coloração uniformes, típicos da variedade, sem lesões de origem física ou mecânica e perfurações; não apresentar manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e





			qualidade. Livre de umidade externo anormal e resíduo fertilizantes, de colheita recente. Acondicionada em caixa de monobloco plástico com 20 kg. Verificação no ato da entrega.
07	1.400	MAÇOS	Cheiro Verde ; fresca, de primeira e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Em maços amarrados embalados individualmente em saco plástico atóxico, com peso mínimo por maço de 150 gramas, entregue em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
08	2.500	MAÇOS	Couve Manteiga ; fresca, de primeira e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalada em sacos plásticos atóxicos individuais e entrega em caixa de monobloco plástico, com peso mínimo por maço de 150 gramas, verificação no ato da entrega.
09	6.000	KG	Goiaba Vermelha , fresca, graúda, polpa intacta com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, não apresentando manchas, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduo de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
10	14.000	KG	Laranja Pêra , lisa, grande, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixa de monobloco plástico c/ aproximadamente 20 quilos. Verificação no ato da entrega.
11	350	KG	Limão Taiti , de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa firme e intacta. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
12	4.000	KG	Mamão Formosa , de primeira, fresco, não deve estar danificado, deve ter coloração uniforme. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro com polpa firme e intacta. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
13	2.500	KG	Mandioca Branca , descascada, isenta de fiapo interno, picada em cubos pequenos, congelada e embalada em saco plástico esterilizado em atmosfera modificada. Com aspecto uniforme na coloração, firme e intacta pesando 01 k e 04 kg. Embalada a vácuo com rótulo seguindo a





			legislação vigente, contendo todas as informações do produto e produtor assim como data de produção e validade. Acondicionado para transporte em caixas térmicas/isopor, higienizadas. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Verificação no ato da entrega.
14	2.000	KG	Manga (Haden, Palmer ou Tomy); fresca, graúda, polpa intacta com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, não apresentando manchas, sem machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduo de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
15	6.200	UNID.	Mel de Abelha, original centrifugado com autorização dos órgãos competentes, sem sujidade, material terroso, próprio para o consumo, embalagem plástico atóxico lacrado individualmente em saches de 10 gramas.
16	9.600	KG	Melancia, redonda, graúda de primeira, polpa intacta com tamanho e coloração uniformes típicos da variedade. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Acondicionado em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
17	3.200	KG	Melão Japonês, de primeira, tamanho médio, maduro a ponto de ser consumido, casca lisa, livre de fungos, sujidades, perfurações e cortes, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
18	4.000	DÚZIAS	Ovos, casca branca. Classificação: grande, de ótima qualidade, sem defeitos, sem manchas, sem rachaduras, embalados em caixa de papelão ondulado com rotulagem de acordo com a legislação vigente, com data de produção, data de validade, nome de fabricante, número de registro no órgão competente, informação sobre empilhamento máximo, tabela nutricional contendo todas as informações nutricionais do produto com no máximo 30 dúzias.
19	650	KG	Pão de Queijo Congelado, Ingredientes: polvilho azedo, ovos, sal, óleo de soja, leite, água, queijo branco curado; conter a informação alérgicos contem ovos, leite e derivados, derivados de soja. Não conter glúten. Conter tabela de informação nutricional, data de fabricação e data de validade. Embalagem primária saco plástico transparente virgem, atóxico, termossoldado e com etiqueta com todas as informações do produto e do produtor, contendo 01 quilos.
20	2.500	KG	Pepino Japonês ou Fino, de primeira, com tamanho e coloração uniformes, 20 a 25 cm sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte. Livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Entregue em caixa de monobloco plástico de 20 kg. Verificação no ato na entrega.
21	4.500	KG	Poncã, fresca, graúda, polpa intacta com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, não apresentando manchas, sem machucaduras, bolores ou





			outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduo de fertilizantes. De colheita recente com acondicionamento em caixa de monobloco plástico c/ 20 quilos. Verificação no ato da entrega.
22	2.300	KG	Repolho branco , limpo, liso, fresco, de primeira. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Acondicionado em caixa de monobloco plástico com 20 kg. Verificação no ato da entrega.
23	950	MAÇOS	Rúcula , fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos. Entregue em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.
24	10.000	KG	Tomate para Salada , boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta. Isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal. Livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes. Entregue em caixa de monobloco plástico com 20 kg. Verificação no ato da entrega.
25	200	KG	Vagem Tipo Macarrão , tamanho e coloração uniforme devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Entregue em caixa de monobloco plástico. Verificação no ato da entrega.

2.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 9.270, de 01 de dezembro de 2021.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVAS)

3.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar nas Escolas Municipais, Escolas de Tempo Integral e Creches Municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tupã/SP.

3.2 - A contratação mostra-se necessária para garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentos destinados à composição da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, assegurando condições nutricionais adequadas ao desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.





3.3 - A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Poder Público, sendo essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional, melhoria do rendimento escolar, redução da evasão e fortalecimento das condições de permanência dos estudantes nas unidades escolares.

3.4 - Nesse contexto, a aquisição de produtos da Agricultura Familiar atende não apenas às necessidades nutricionais dos alunos, mas também às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e demais normativas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que determinam a utilização de percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

3.5 - A medida visa fomentar o desenvolvimento econômico e social local e regional, incentivando a produção rural familiar, promovendo geração de renda, fortalecimento da agricultura local, valorização dos pequenos produtores rurais e estímulo ao desenvolvimento sustentável do município e região.

3.6 - Além disso, a aquisição de produtos frescos e produzidos localmente contribui para a melhoria da qualidade da alimentação escolar, proporcionando alimentos mais saudáveis, com melhores condições de conservação e menor tempo entre produção e consumo, favorecendo hábitos alimentares saudáveis entre os alunos atendidos pela rede municipal de ensino.

3.7 - A contratação também se justifica pela necessidade de garantir regularidade, eficiência e continuidade no abastecimento das unidades escolares, evitando prejuízos ao calendário escolar e à oferta diária da alimentação aos estudantes matriculados nas escolas municipais, escolas de tempo integral e creches municipais.

3.8 - Os quantitativos previstos foram estimados com base no número de alunos matriculados, no consumo médio das unidades escolares e nas demandas da Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda a necessidade de atendimento contínuo durante o período letivo.

3.9 - Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar o adequado funcionamento das atividades educacionais e nutricionais da rede municipal de ensino, promovendo alimentação de qualidade aos alunos e atendendo às disposições legais aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1- A solução proposta consiste na **aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros**, destinados ao atendimento da **merenda escolar da rede municipal de ensino, das creches municipais e do Núcleo de Tempo Integral – NUTI**, pelo período de **06 (seis) meses**, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento do fornecimento até o consumo final dos produtos.

4.2 - No **planejamento e aquisição**, os produtos serão selecionados de acordo com as necessidades nutricionais dos alunos, observando os cardápios elaborados por profissional nutricionista, bem como as quantidades estimadas para atender à demanda das unidades escolares e educacionais. A contratação de





forma parcelada permite adequação às variações de consumo, evitando excessos e assegurando a utilização racional dos recursos públicos.

4.3 - Na **fase de fornecimento e logística**, os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser entregues de forma periódica, conforme cronograma e solicitações da Administração, garantindo que os produtos sejam fornecidos **frescos, íntegros, próprios para o consumo e dentro do prazo de validade**. O transporte deverá observar as condições adequadas de higiene e acondicionamento, de modo a preservar a qualidade, a segurança alimentar e o valor nutricional dos alimentos.

4.4 - Durante a **fase de recebimento e armazenamento**, os produtos serão conferidos quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas, sendo imediatamente rejeitados aqueles que apresentarem avarias, sinais de deterioração ou desconformidade com os padrões exigidos. O armazenamento ocorrerá de forma temporária e adequada, respeitando a natureza perecível dos produtos, até sua distribuição e preparo.

4.5 - Na **fase de utilização e consumo**, os gêneros alimentícios serão destinados ao preparo das refeições servidas aos alunos, contribuindo para uma alimentação balanceada, saudável e adequada às faixas etárias atendidas, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.

4.6 - Ao final do **ciclo de vida do objeto**, a solução não gera passivos permanentes à Administração, uma vez que se trata de produtos de consumo imediato, inexistindo necessidade de manutenção, descarte especial ou armazenamento de longo prazo, o que reforça a eficiência e a sustentabilidade da contratação.

4.7 - Os produtos a serem fornecidos compreendem gêneros alimentícios do grupo **hortifrutigranjeiro**, incluindo, entre outros, frutas, verduras, legumes e produtos similares, que deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- a) Serem de **primeira qualidade**, frescos, íntegros e próprios para o consumo humano;
- b) Estarem isentos de sujidades, insetos, parasitas, corpos estranhos ou sinais de deterioração;
- c) Atenderem às **normas sanitárias e fitossanitárias vigentes**, inclusive quanto à manipulação, acondicionamento e transporte;
- d) Apresentarem grau de maturação adequado ao consumo, conforme a natureza de cada produto;
- e) Serem entregues em embalagens apropriadas, limpas e que garantam a preservação da qualidade e da segurança alimentar.

4.8 - Dessa forma, a solução, considerada em todo o seu ciclo de vida, mostra-se **adequada, eficiente e alinhada ao interesse público**, assegurando o fornecimento contínuo de alimentos de qualidade para a alimentação escolar, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança alimentar e sustentabilidade.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens deste Termo de Referência.





5.2 - Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, frescos, íntegros, próprios para o consumo humano e compatíveis com os padrões exigidos para a alimentação escolar, observando-se as orientações nutricionais estabelecidas pelo profissional responsável.

5.3 - O fornecimento deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme cronograma e solicitações da Administração, visando garantir o abastecimento contínuo das unidades atendidas, respeitando a natureza perecível dos produtos e evitando desperdícios.

5.4 - Os gêneros alimentícios deverão atender integralmente às **normas sanitárias, higiênico-sanitárias e fitossanitárias vigentes**, expedidas pelos órgãos competentes, inclusive quanto à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e entrega.

5.5- Os produtos deverão ser entregues em **embalagens adequadas, limpas e seguras**, que preservem suas características, qualidade e valor nutricional, sem indícios de violação, contaminação ou deterioração.

5.6 - A contratada deverá realizar as entregas nos **locais, datas e horários definidos pela Administração**, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos produtos, sem ônus adicional ao Município.

5.7 - Os produtos entregues deverão possuir **grau de maturação adequado ao consumo**, sendo vedado o fornecimento de itens verdes, passados, danificados ou impróprios para utilização na alimentação escolar.

5.8 - A Administração se reserva o direito de **recusar produtos** que não atendam às especificações estabelecidas, devendo a contratada proceder à substituição imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.9 - Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

5.10 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.11 – Os participantes contemplados com a distribuição do objeto desta Chamada Pública deverão entregar as AMOSTRAS dos produtos a serem fornecidos, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da sessão pública de abertura dos envelopes, na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, localizada na Rua Nhambiquaras, nº 1505, no horário de expediente.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - **DA ENTREGA:** As licitantes vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas de até **03 (três) dias úteis** após receber o empenho; estes gêneros alimentícios (hortifrútiis) deverão serem entregues de forma parcelada/semanalmente.





6.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2- PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento pela COZINHA PILOTO (Secretaria Municipal de Educação).

6.3 – Os produtos deverão estar em perfeita qualidade para o consumo e na quantidade correta solicitada, devendo ser entregue SEMANALMENTE dentro do prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis, a contar do pedido do setor responsável, acompanhado da Nota Fiscal respectiva.

6.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento, seja referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição, que deverá ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) horas, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais despesas direta ou indireta relacionadas ao fornecimento do veículo ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados em razão da execução contratual à Administração Municipal e/ou a terceiros.

6.6 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

6.7 - A entrega de todos os produtos (do item 01 ao 25) deverão ser ponto a ponto, se dará de forma parcelada (semanal), nas quantias informadas pela Cozinha Piloto, observadas às disposições constantes do Termo de Referência.

6.8 - Os produtos deverão ser entregue em até **03 (três) dias úteis** após recebimento do empenho, a entrega deverá ser realizada na Cozinha Piloto sito a Rua Nhambiquaras nº. 1.505 no horário das 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:00 horas e ponto a ponto nas unidades de Creches Municipais, Escolas Municipais, Escolas e Nutis de Tempo Integral; conforme endereço discriminados abaixo:

- **CRECHE CINTHIA REIS:** RUA LÁZARO MOSQUINI, 121, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA
- **CRECHE SOLEDAD:** RUA NHAMBIQUARAS, 1.180, CECAP
- **CRECHE SOLEDAD CASA:** RUA ANTÔNIO DIGIGOW. Nº 231, PARQUE DAS NAÇÕES
- **CRECHE FONTANA:** RUA AMÉRICO SCANDIUZZI, 250, COHAB ANTÔNIO PEREIRA GASPAR
- **CRECHE ARITANA:** ERNESTO COQUEMALA, 1.005, JARDIM UNESP 2
- **CRECHE RESINA:** RUA ANÁPOLIS, 171, ZONA LESTE
- **CRECHE MANUEL:** RUA CECÍLIA DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, 250, VILA ABARCA
- **CRECHE ALMERINDA:** RUA BIAGGIO FIORI, 55, VILA FORMOSA
- **CRECHE LAURA MARIA:** RUA PIONEIRO FRANCISCO PEREIRA BELO, 10 – VALTER PIMENTEL
- **CRECHE PQ. UNIVERSITÁRIO:** PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, 300 – PQ. UNIVERSITÁRIO
- **EMEF ODINIR MAGNANI:** RUA JOVINIANA BEZERRA DE CARVALHO, 255
- **EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI:** RUA ÂNGELO ROMERO SERVILHA, 150





- **EMEIEF GOV. MÁRIO COVAS**: RUA WALDEMAR BUFULLIN, 455
- **EMEIEF FLORENTINO FERNADES GARCIA**: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 770 – JD. IPIRANGA
- **EMEIEF SÔNIA JERÔNIMO**: AVENIDA DOMINGO DA COSTA LOPES, S/N.
- **SÔNIA JERÔNIMO II**: AV. DOMINGOS COSTA LOPES, 1.100 – JD. UNESP
- **EMEI ENEDINA BOTEON**: RUA LAURA, 30
- **EMEI JOSÉ MARIS**: RUA MARIO MENEGATTI, 415
- **EMEIEF PROFº. THIAGO DA SILVA LEANDRO**: RUA ERNESTO COQUEMALA, S/N
- **EMEIEF OSMAR GENOVEZ (RAUL)**: RUA XV DE NOVEMBRO; 30-82-VL. INDEPENDENCIA
- **NUTI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**: AVENIDA DO S UNIVERSITÁRIOS, 145.
- **NUTI IZILDA FREITAS (FEPASA)**: ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- **NUTI THIAGO LEANDRO CEI**: AV. DOS UNIVERSITÁRIOS, 145
- **CEI – CENTRO DE DUCAÇÃO INTEGRADA**: AV. DOS UNIVERSITÁRIOS, 145
- **CIM – CENTRO INTEGRAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**: AV. ARTHUR FERNANDES, 550

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

Fiscal do Contrato: Daiene Simon Pereira

Gestor do Contrato: Carla Goss de Barros

7.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**:

7.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.2.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

7.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

7.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;





7.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

7.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

7.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

7.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

7.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

7.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

7.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;





- 7.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 7.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- 7.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

7.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da fornecedora, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;

7.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notafiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à





empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 – Liquidação:

8.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 03 (três) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

8.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.3 - Prazo de Pagamento:

8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4 - Forma de Pagamento

8.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.1.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;





III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.1.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e os grupos formais e informais de jovens agricultores, não havendo prioridade de contratação entre estes subgrupos;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP/CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP/CAF Física).

9.1.4 - Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1.2 e 9.1.3.

9.2 – Forma de fornecimento:

9.2.1 – O fornecimento do objeto será PARCELADO.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O custo estimado da presente aquisição esta previsto no Anexo II do presente edital.

10.2 - O custo estimado da contratação **NÃO possui caráter sigiloso.**

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02.10 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fichas: 206





ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS VALORES MEDIOS





ANEXO III

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1 - Atesto que a (nome da Entidade Executora) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF/MF n° _____, recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2 – Produto	3 – Quantidade	4 – Unidade	5 - Valor unitário	6 – Valor total (*)
7 - Totais				

(*) Anexar Notas Fiscais

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam R\$ _____ (_____).

Declaro, ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar-lhe(s) a destinação final adequada, conforme o estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Estância Turística de Tupã, em ___ de _____ de 202__.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR - GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL*

(No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs ou CAF e assinaturas).

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7.419/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 206/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2026
MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP

Eu, _____, CPF nº _____, DAP ou DAF nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, ____/____/____

Assinatura





**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR – GRUPOS FORMAIS**

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 7.419/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 206/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2026
MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ
nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de
produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura





ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP ou CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 004/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP ou CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	





						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 004/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP ou CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência			11. N° da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	





OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:





A N E X O VI
MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°

Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ

Contratada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ/SP.

Que firmam as partes:

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira n° 800, Centro, Tupã/SP, inscrito no CNPJ/MF n° 44.573.087/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Renan Victor Pontelli, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n° _____ e do CPF/MF n° _____, neste ato denominado como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, bairro, cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º 7.419/2026 - PROCESSO DE DISPENSA, N.º 206/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 148/2026 - CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2026**, por dispensa de licitação, conforme a Lei n° 14.133/2021, a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE n° 06/2020 e suas alterações, e de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e inclusa proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL E CRECHES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ/SP, conforme a RC. n° 02512/2026, Termo de Referência e cláusulas do Edital de Chamada Pública n° 004/2026 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:





ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL

O presente contrato tem o valor total estimativo de R\$ 0,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.1 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notafiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.4 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.6 - A nota fiscal deverá ser emitida pelo proponente contratado, não sendo aceitas notas em nome de cônjuges ou outros familiares.

3.1.7 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.1.8 - Em cumprimento à Lei Federal nº 14.660/2023, as notas fiscais emitidas por famílias rurais individuais (DAP/CAF Física) deverão ser faturadas em nome da mulher cônjuge/companheira ou membro da Unidade Familiar de Produção na proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do





valor total do fornecimento anual contratado, salvo nas hipóteses de impossibilidade fática devidamente atestadas pela fiscalização deste contrato.

3.2 – Liquidação:

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 03 (três) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3 - Prazo de Pagamento:

3.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.4 - Forma de Pagamento

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

4.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano. *(§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001)*

4.2 – Todavia, se for o caso, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, após o período de 1 (um) ano, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (*comprovar através de documentos idôneos: o fato superveniente extraordinário*), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (*comprovar através de documentos idôneos: como notas fiscais de antes da proposta e atual, bem como, planilha de custos comprovando o impacto nos custos para o fornecimento do produto*), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

4.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. *(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)*





4.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

5.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - DA ENTREGA: As licitantes vencedoras deverão cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas de até **03 (três) dias úteis** após receber o empenho; estes gêneros alimentícios (hortifrúti) deverão serem entregues de forma parcelada/semanalmente.

6.1.1 - A Contratada deverá cumprir as exigências constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.2- PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos produtos **deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis**, a contar da ordem de fornecimento pela COZINHA PILOTO (Secretaria Municipal de Educação).

6.3 – Os produtos deverão estar em perfeita qualidade para o consumo e na quantidade correta solicitada, devendo ser entregue SEMANALMENTE dentro do prazo estabelecido de até 03 (três) dias úteis, a contar do pedido do setor responsável, acompanhado da Nota Fiscal respectiva.

6.4 – Constatadas irregularidades no fornecimento, seja referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição, que **deverá ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) horas, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.**

6.5 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais despesas direta ou indireta relacionadas ao fornecimento do veículo ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e





penal), danos ou prejuízos porventura causados em razão da execução contratual à Administração Municipal e/ou a terceiros.

6.6 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

6.7 - A entrega de todos os produtos (do item 01 ao 25) deverão ser ponto a ponto, se dará de forma parcelada (semanal), nas quantias informadas pela Cozinha Piloto, observadas às disposições constantes do Termo de Referência.

6.8 - Os produtos deverão ser entregue em até 03 (três) dias úteis após recebimento do empenho, a entrega deverá ser realizada na Cozinha Piloto sito a Rua Nhambiquaras n°. 1.505 no horário das 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:00 horas e ponto a ponto nas unidades de Creches Municipais, Escolas Municipais, Escolas e Nutis de Tempo Integral; conforme endereço discriminados abaixo:

- **CRECHE CINTHIA REIS**: RUA LÁZARO MOSQUINI, 121, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA
- **CRECHE SOLEDAD**: RUA NHAMBIQUARAS, 1.180, CECAP
- **CRECHE SOLEDAD CASA**: RUA ANTÔNIO DIGIGOW. Nº 231, PARQUE DAS NAÇÕES
- **CRECHE FONTANA**: RUA AMÉRICO SCANDIUZZI, 250, COHAB ANTÔNIO PEREIRA GASPAR
- **CRECHE ARITANA**: ERNESTO COQUEMALA, 1.005, JARDIM UNESP 2
- **CRECHE RESINA**: RUA ANÁPOLIS, 171, ZONA LESTE
- **CRECHE MANUEL**: RUA CECÍLIA DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL, 250, VILA ABARCA
- **CRECHE ALMERINDA**: RUA BIAGGIO FIORI, 55, VILA FORMOSA
- **CRECHE LAURA MARIA**: RUA PIONEIRO FRANCISCO PEREIRA BELO, 10 – VALTER PIMENTEL
- **CRECHE PQ. UNIVERSITÁRIO**: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA, 300 – PQ. UNIVERSITÁRIO
- **EMEF ODINIR MAGNANI**: RUA JOVINIANA BEZERRA DE CARVALHO, 255
- **EMEF PROF. JOÃO GERALDO IORI**: RUA ÂNGELO ROMERO SERVILHA, 150
- **EMEIEF GOV. MÁRIO COVAS**: RUA WALDEMAR BUFULLIN, 455
- **EMEIEF FLORENTINO FERNADES GARCIA**: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 770 – JD. IPIRANGA
- **EMEIEF SÔNIA JERÔNIMO**: AVENIDA DOMINGO DA COSTA LOPES, S/N.
- **SÔNIA JERÔNIMO II**: AV. DOMINGOS COSTA LOPES, 1.100 – JD. UNESP
- **EMEI ENEDINA BOTEON**: RUA LAURA, 30
- **EMEI JOSÉ MARIS**: RUA MARIO MENEGATTI, 415
- **EMEIEF PROFº. THIAGO DA SILVA LEANDRO**: RUA ERNESTO COQUEMALA, S/N
- **EMEIEF OSMAR GENOVEZ (RAUL)**: RUA XV DE NOVEMBRO; 30-82-VL. INDEPENDENCIA
- **NUTI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**: AVENIDA DO S UNIVERSITÁRIOS, 145.
- **NUTIZILDA FREITAS (FEPASA)**: ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
- **NUTI THIAGO LEANDRO CEI**: AV. DOS UNIVERSITÁRIOS, 145
- **CEI – CENTRO DE DUCAÇÃO INTEGRADA**: AV. DOS UNIVERSITÁRIOS, 145
- **CIM – CENTRO INTEGRAÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE**: AV. ARTHUR FERNANDES, 550

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





7.1 – A vigência deste instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas oriundas das contratações decorrentes da presente Chamada Pública onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 02.10 – Secretaria Municipal de Educação

Dotação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fichas: 206

CLÁUSULA NONA - DO LIMITE DE VENDA

9.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 - A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – A **Contratada** deverá entregar os produtos “*ponto a ponto*”, semanalmente, de FORMA PARCELADA, conforme demanda da COZINHA PILOTO (Secretaria Municipal de Educação), em até **03 (três) dias úteis**, a contar da ordem de fornecimento da Secretaria, nos dias/horários/loais/quantidade por ela indicados, de acordo com o Termo de Referência- Anexo II.

11.2 - O transporte, a descarga de demais gastos com o fornecimento dos produtos serão por conta exclusiva da **contratada**.

11.3 - A **Contratada** se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

11.4 – É de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.





11.5 – A **Contratante** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.6 - A **Contratante** não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar da execução do presente Contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

11.7 – A **Contratante** deverá realizar o pagamento e a fiscalização do contrato conforme previsão constantes deste instrumento contratual, e se necessário, aplicar as penalidades cabíveis à **Contratante** no descumprimento das condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PODERES DA CONTRATANTE

12.1 - A **Contratante** poderá:

12.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;

12.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **Contratada**;

12.1.3 - fiscalizar a execução do contrato; e

12.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

13.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;





13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

13.3.1 - **Advertência** (quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2", "13.1.3", "13.1.4", "13.1.5", "13.1.6" e "13.1.7" do item 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, e (quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.8", "13.1.9", "13.1.10", "13.1.11" e "13.1.12" do item 13.1 deste Contrato, bem como nos itens "13.1.2", "13.1.3", "13.1.4", "13.1.5", "13.1.6" e "13.1.7", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 – A sanção de **MULTA** será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I – Pelo atraso injustificado **a multa será de:**

a) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado **até o vigésimo dia, e**

b) 1% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado do vigésimo primeiro até o vigésimo nono dia de atraso.

II - Para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3" do item 13.1, **de 20% do valor do Contrato.**

13.3.4.1 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

13.3.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3.4.3 - Para as demais infrações descritas no item 13.1, a multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 0,5% a 20% do valor do Contrato licitado ou celebrado.

13.3.4.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).





13.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

13.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

13.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

13.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133. de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





14.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores públicos:

Fiscal do Contrato: Daiene Simon Pereira
Gestor do Contrato: Carla Goss de Barros

14.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal nº 10.132, de 22.09.2023**:

14.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.2.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto esteja compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.3.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

14.3.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4 - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

14.3.6- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.7 - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

14.3.8 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;





14.3.9 - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.10 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

14.4.1.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

14.4.1.2 - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.1.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.4.1.4 - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e sa se for o caso;

14.4.1.5- comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.4.1.6 - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.4.1.7 - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.4.1.8 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

14.4.1.9 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.1.10 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

14.4.2.1 - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

14.4.2.2 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.4.2.3 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

14.4.2.4 - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.4.2.5 - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;





14.4.2.6 - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.2.7 - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e suas alterações, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

16.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

16.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;





16.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 observarão as seguintes disposições:

16.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5 - A extinção do contrato poderá ser:

16.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

16.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;





16.8.3 - Execução da garantia contratual para:

- ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

16.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.8.1 e 16.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8.6 - Na hipótese do subitem 16.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

17.3 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, ____ de _____ de 202__

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº

